

18/05/2015

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2259/2015

EMENDA Nº
(Da Bancada Feminina)

Nº 15

Acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), que passa a vigorar acrescida do artigo 17-B.

Inclua-se, onde couber, a seguinte modificação ao texto do Projeto de Lei em referência:

“Art. 17-B – Dos recursos financeiros arrecadados pelos partidos políticos durante as campanhas eleitorais, no mínimo quinze por cento dos valores deverão ser destinados às candidaturas de mulheres.”

Justificação:

A sociedade brasileira é majoritariamente feminina. Nesse cenário, a busca da igualdade de oportunidades de candidaturas de mulheres, de modo que se tenha, num espaço de tempo bastante

reduzido uma paridade de representação nos cargos eletivos é uma necessidade premente do País.

Com efeito, só haverá democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão, razão pela qual a legislação não pode mais continuar reproduzindo ou servindo de instrumento de exclusão e desigualdade entre as candidaturas masculinas e femininas.

Uma destinação maior dos recursos arrecadados pelos partidos políticos durante as campanhas eleitorais, bem como um espaço maior na propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, certamente contribuirá para a busca da igualdade na representação eletiva proclamada pela sociedade brasileira.

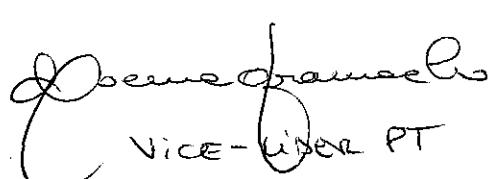
A presente proposta de alteração da Lei Eleitoral tem o objetivo bastante claro de alocar mais recursos nas candidaturas femininas e ao mesmo tempo destinar maior tempo de exposição na propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão, com vistas a se atingir a tão desejada paridade.

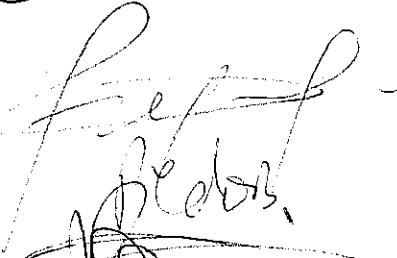
É com esse espírito que apresento essa proposta legislativa, esperando contar com o apoioamento de meus nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.


Deputada Dâmina Pereira

Coordenadora da Bancada Feminina na Câmara dos Deputados


Gleisi Hoffmann
Vice-Líder PT


Rosângela Góes
Vice-Líder PMDB